



NOTA DE ALERTA SOBRE A INDEPENDÊNCIA TÉCNICA DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO BRASILEIROS EM DEFESA DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, entidade representativa de mais de 4 mil Juízes do Trabalho de todo o Brasil, com intensa atuação no combate ao trabalho infantil e para a erradicação de todo tipo de exploração do trabalho, vem, por ocasião da IV Conferência Mundial para a Erradicação Sustentável do Trabalho Infantil, no período de 14 a 16 de novembro de 2017, em Buenos Aires – Argentina, alertar a comunidade internacional sobre as tentativas de intervenção na independência funcional dos juízes e juízas do Trabalho brasileiros, pelos motivos que passa a expor:

A partir da aprovação da reforma trabalhista pelo Congresso Nacional,¹ extremamente controversa em todos os nichos sociais e especialmente no âmbito jurídico, cujos vícios de inconstitucionalidade e de afronta às normas internacionais do trabalho e de proteção aos direitos humanos vêm sendo apontados pela ANAMATRA e por outras entidades, os juízes e juízas do trabalho passaram a ser alvos de frequentes ataques no Parlamento e pela mídia, inclusive com ameaças de extinção da Justiça do Trabalho.

A ANAMATRA ressalta que a violação da Constituição ou dos tratados internacionais em vigor não é, em absoluto, reles “pretexto” para não se aplicar leis. Bem ao contrário, em tais hipóteses, é dever primeiro da autoridade judiciária proceder ao controle difuso de constitucionalidade e de convencionalidade das leis, tendo em vista que toda e qualquer lei, a versar sobre qualquer matéria, está sujeita à interpretação das cortes judiciais, como pressuposto inafastável para a sua aplicação aos casos *sub judice*.

Apesar de a Justiça do Trabalho ser o ramo mais célere do Judiciário brasileiro e de ter recebido mais de 4,2 milhões de casos novos em 2016, com o julgamento de 4,3 milhões de ações,² tem sido ameaçada de extinção “caso não aplique a reforma trabalhista”³ e a sua importância e eficiência têm sido minimizadas por reportagens que pregam, sem qualquer fundo de verdade, a sua lentidão e pouca efetividade.⁴ A maioria dos casos envolvem o não pagamento das verbas rescisórias, o que demonstra a importância desse ramo especializado do Judiciário, devido ao elevado nível de descumprimento da legislação trabalhista no País. Nesse sentido, a ANAMATRA vem alertar a comunidade internacional sobre as tentativas de interferência na independência funcional dos magistrados do trabalho quanto à aplicação da reforma trabalhista, notadamente diante do prejuízo que isso pode vir a causar no combate ao trabalho infanto-juvenil no País.

A reforma trabalhista trouxe a precarização das relações de trabalho, como o trabalho intermitente, autônomo exclusivo e manteve o trabalho sob tempo parcial, entre outras figuras

¹ Lei nº 13.467/2017, aprovada em 13 de julho de 2017, com vigência a partir de 11 de novembro de 2017.

² Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2017-set-04/justica-trabalho-aumenta-productividade-nao-diminui-acervo>> Acesso em: 06 nov.2017.

³ Disponível em: <<https://blogdobg.com.br/justica-do-trabalho-pode-ser-extinta/>> Acesso em 06 nov.2017.

⁴ Disponível: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/10/1931318-justica-do-trabalho-e-lenta-e-pouco-efetiva-para-o-empregado.shtml>> Acesso em 06 nov.2017.



incompatíveis com o trabalho decente e com o pleno emprego, sem qualquer ressalva no tocante à contratação de adolescentes nessas condições.

Sobre o tema, é importante frisar que há em tramitação no Congresso Nacional diversas propostas de Emenda à Constituição tendentes à desproteção das crianças e dos adolescentes no trabalho, sobretudo para a diminuição da idade para o trabalho de 16 para 14 anos de idade (PEC 35/2011, 274/2013 e 108/2015) ou para 15 anos (PEC 77/2015) e para permitir o trabalho sob tempo parcial a partir dos 14 anos de idade (PEC 18/2011). Com pequenas variações, os Autores das propostas legislativas, nas justificações apresentadas, trazem argumentos relacionados à ociosidade, que levaria ao envolvimento com o crime, e ao trabalho informal, a que os jovens têm que recorrer para, em face da conjuntura econômica, auxiliar no sustento da família. Diante de tal quadro, resta clara a cultura existente no Brasil de naturalizar o trabalho de crianças e adolescentes, supostamente para coibir práticas criminosas e auxiliar no sustento da família.

Nesse contexto, a ANAMATRA repudia, com veemência, todos os discursos que, a qualquer pretexto ou por quaisquer interesses, pretendam inibir, “enquadrar” ou impedir o livre exercício da função constitucional afeta a todos os juízes do Trabalho brasileiros, em quaisquer de suas facetas (o que inclui, por evidente, o exercício do controle difuso de constitucionalidade, caso assim compreendam). A imparcialidade e a independência técnica dos juízes trabalhistas, a salvo de quaisquer influências, aliciamentos, pressões, ameaças ou intromissões, são a garantia primeira dos cidadãos brasileiros, quer sejam reclamantes, reclamados ou terceiros intervenientes. Eis porque qualquer iniciativa tendente à mitigação ou à supressão de tal garantia deve ser denunciada como autoritária, antirrepublicana e incompatível com o Estado Democrático de Direito. Como já reconheceu a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, “a independência da Magistratura será garantida pelo Estado”; e, já por isso, “é dever de todas as instituições, governamentais e outras, respeitar e acatar a independência da Magistratura”. É pelo que pugna, agora e doravante, a Magistratura do Trabalho brasileira.

14 de Novembro de 2017

Guilherme Guimarães Feliciano
Presidente da ANAMATRA

Noemia Aparecida Garcia Porto
Vice-Presidente da ANAMATRA

Luciana Paula Conforti
Diretora de Cidadania e Direitos Humanos da ANAMATRA

